



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Karime

Contrato 093/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa MATRIX ARTES CANTARIA E RESTAURAÇÃO LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **MATRIX ARTES CANTARIA E RESTAURAÇÃO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº 00.090.372/0001-56 e Inscrição Estadual nº 00.090.372/0001-56, com sede na Rua Dom Silvério, 380, Bairro São Pedro, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio, Rinaldo Urzedo da Silva, portador do CPF nº 572.552.966-53, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de **Inexigibilidade de licitação INEX 011/2021, ratificado em 25/03/2021 – PRC 069/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **edificação de pórtico para a entrada da cidade e 03 (três) letreiros a serem fixados em ponto específicos, usando elementos em pedra, concreto armado, argamassa e ferro forjado**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e da proposta, partes integrantes do presente contrato, como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **90 (noventa) dias**, ou execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 150.450,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **CONTRATADA** será convocada pela **CONTRATANTE** para alteração, por aditamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 339039 Ficha 645.**

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação dos serviços, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (is) especializado(s), ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.
- b) Através da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais de serviço ou equivalente emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento.
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA após a prestação dos serviços, ou na forma avençada, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- d) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados;
- b) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento;
- c) Arcar com todo o material necessário para execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os artistas envolvidos nos trabalhos e seus eventuais auxiliares, assim como arcar com todos os custos de cunho trabalhista e tributário;
- e) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento, locomoção e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;
- g) Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- k) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início dos trabalhos;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

12.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não exime a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.4. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei 8.666/93.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. A inexecução total ou parcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 011/2021, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 25 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Cristiano Casimiro dos Santos
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer
CONTRATANTE


Rinaldo Urzedo da Silva
MATRIX Artes Cantaria e Restauração Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO 004/2021

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021, no Município de Mariana neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO EURIPEDES BARSANULFO LTDA.

Endereço: Rua Mecânico José Português, nº 18, bairro São Cristovão

CEP: 35400-000 **Cidade:** Ouro Preto **UF:** MG **Telefone:**

CNPJ nº: 04.329.551/0001-54

Representada por: Maura Alves de Oliveira Alvim Soares **Cargo:** Sócia administradora

Responsável pela assinatura do TCE: Josemar da Conceição Mendes **Cargo:** Diretor

UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE MARIANA

Endereço: Praça JK, s/nº

Bairro: Centro

CEP: 35420-000 **Cidade:** Mariana **UF:** MG **Telefone:** (31)3557-9061

CNPJ: 18.295.303/0001-44

Representada por: Juliano Vasconcelos Gonçalves **Cargo:** Prefeito Municipal em Exercício

Celebram entre si este ACORDO DE COOPERAÇÃO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para realização de estágio obrigatório e facultativo de estudantes, com interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, a qual não acarreta vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e a Unidade Concedente, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Subcláusula Única – O estágio de estudantes obrigatório ou não é de interesse curricular e pedagogicamente útil, considerando os termos da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o CONCEDENTE, o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, atendendo à exigência do inciso II do art. 3º da Lei 11.788/2008.

Subcláusula Única – Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Estágio

O CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar o aluno estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – Da Seleção dos Alunos

Os estudantes serão selecionados e indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observando-se as áreas de interesse do CONCEDENTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira – A indicação de alunos será feita pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO mediante solicitação formal do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará ao CONCEDENTE, quando solicitada, a relação dos alunos por ela indicados, acompanhada de Declaração Formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, período, horário de aula e a frequência.

CLÁUSULA QUINTA – Da Retribuição Pecuniária ou Bolsa

O CONCEDENTE negociará diretamente com o aluno o oferecimento de bolsa-estágio ou de qualquer outro benefício.

CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Trabalho

A concessão de estágio será instrumentalizada mediante jornada de trabalho de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo das atividades acadêmicas do aluno.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando-se em **15 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja interesse das partes, mediante comunicação escrita pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações Especiais

I – Cabe a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Acompanhar, orientar e avaliar o estágio, visando a complementação do ensino e da aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;
- b) Comparecer, necessariamente, apondo sua assinatura no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser celebrado entre a CONCEDENTE e o estudante estagiário, bem como no estabelecimento de jornada de estágio em períodos de férias escolares;
- c) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.
- d) Providenciar, nos casos de estágio obrigatório, o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário sem ônus para este ou para a CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do art.9º da Lei nº 11.788/2008.

II – Cabe à CONCEDENTE:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social profissional e cultural compatíveis com o respectivo Curso;
- b) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento a supervisão e avaliação do ESTÁGIO;
- c) Designar um supervisor para orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades do estágio garantindo o cumprimento do disposto no presente documento;
- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO a qualquer tempo documento comprobatório, da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento da matrícula constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Avaliar o estagiário e encaminhar esta avaliação para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Providenciar, nos casos de estágio facultativo, o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art.9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA NONA – Da Fundamentação Legal

Aplica-se a este acordo de cooperação as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Desligamento

O CONCEDENTE poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Não Vinculação

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Modificação

O presente Convênio poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado ou ampliado, com exceção de seu objeto, em qualquer época, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

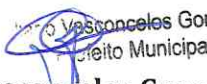
O presente Convênio poderá ser rescindido, em razão de descumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste instrumento ou mediante acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Mariana com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual conteúdo.

Mariana, 10 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício
Unidade CONCEDENTE


Maura Alves de Oliveira Alvim Soares
Escola de Ensino Técnico Euripedes Barsanulfo Ltda.
Instituição de ENSINO

Testemunhas:

1. _____

2. _____